

## INTRODUÇÃO

O poder judiciário brasileiro vem passando por uma crise em seu funcionamento, pois, há excessiva morosidade na prestação jurisdicional com significativo acúmulo de processos, principalmente, por parte dos juízos de primeiro grau. Considerando que este é o segmento do poder judiciário que se encontra mais sobrecarregado, observa-se que vem realizando suas funções muito aquém do que lhe é esperado.

Em meio à isso, está o juiz de primeiro grau, o qual se encontra com pouca credibilidade tendo em vista que suas decisões são revistas a todo o momento.

## OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa é descobrir qual a função que vem sendo desempenhada pelo juiz de primeiro grau no sistema jurídico brasileiro. Já que essa desvalorização já era apontada por Mauro Cappelletti na justiça italiana em meados da década de 70. Então, trabalha-se com a hipótese de que essa falta de credibilidade seja uma característica comum nos países de Tradição *Civil Law*.

## METODOLOGIA

Por meio de estudos doutrinários e jurisprudências propõe-se a analisar o papel que vem desempenhando o juiz de primeiro grau no ordenamento jurídico brasileiro.

## DESENVOLVIMENTO

Os países de tradição de *Civil Law*, como é o caso do Brasil, sofreram grande influência da Revolução Francesa. A qual tinha dentre suas teorias de que a única forma segura de prevenir abusos dos juízes era primeiro, separar o legislativo e o executivo do poder judiciário. E, em seguida, regulamentar cuidadosamente o funcionamento do judiciário para assegurar que este ramo ficasse restrito a aplicar o direito elaborado pelo legislador e não interferisse nas funções administrativas dos membros do executivo.



Assim, o juiz foi limitado a um papel relativamente menor no processo legal. Ficando restrito a aplicar a lei, sendo proibido sua interpretação.

Dessa forma, nota-se que tal teoria ainda perdura, e isso, teria relação com o fato de não termos segurança nas decisões proferidas pelo poder judiciário. Pois ao contrário do sistema de *common law*, que se utilizou do *stare decisis* para ter segurança jurídica, em que casos semelhantes devem ser tratados do mesmo modo, nós continuamos com a concepção que a segurança jurídica deveria advir da lei, se está fosse precisamente aplicada. Com isso, para suprir essa falta, nos utilizamos indiscriminadamente do duplo grau. Já que o poder judiciário, muitas vezes, não consegue proporcionar igualdade, segurança e confiança. Uma vez que nem sempre casos iguais são tratados da mesma forma, o que só faz aumentar as reservas feitas às decisões do juiz de 1º grau.

## RESULTADOS

Como o juízo de 1º Grau, por vezes não consegue proporcionar uma adequada e tempestiva tutela jurisdicional. O Conselho Nacional de justiça, visando melhorar os serviços deste órgão em especial, instituiu a Resolução CNJ nº 194, na qual se propõe implementar políticas jurídicas para conferir maior eficiência a esse juízo.



## CONCLUSÕES

- Os sistemas jurídicos em muitas partes do mundo da *Civil Law* ainda têm a concepção que o juiz deve ficar restrito a aplicar a lei;
- Percebe-se que a lei não é suficiente para garantir a certeza e a segurança jurídica, que são bases do Estado Constitucional;
- Com isso, o poder judiciário não consegue proporcionar igualdade em suas decisões;
- Assim, temos o duplo grau de jurisdição, o qual passamos a nos utilizar indistintamente, já que dificilmente temos confiança nas decisões;
- Desta forma, como foi concebido o poder judiciário, o juiz de primeira instância tornou-se uma antessala à espera da decisão única e verdadeira que deve ser a proferida pelos tribunais superiores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CAPPELLETTI, Mauro; *Proceso, Ideologias, Sociedad*, Buenos Aires: Editora Juridicas Europa-America, 1974.
- MERRYMAN, John Henry ; PERDOMO, Rogelio Pérez; *A Tradição da Civil Law – Uma Introdução aos sistemas Jurídicos da Europa e da América Latina*, 3ª. ed. Porto Alegre: Editora Fabris, 2009.
- MITIDIERO, Daniel. *Por Uma Reforma da Justiça Civil no Brasil – Um Diálogo entre Mauro Cappelletti, Vittorio Denti, Ovídio Baptista e Luiz Guilherme Marinoni*. In, *Revista de Processo*, Vol. 199, setembro 2011. p 85 -99.
- SANTOS, Marina França. *A Garantia Constitucional do Dupl Grau de Jurisdição*. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey. 2012.
- SILVEIRA, Rubens Curado. *Relatório Sobre a Política Nacional de Priorização do Primeiro Grau de Jurisdição*. Conselho Nacional de Justiça, setembro de 2013.